



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 144/2010

DISPÕE sobre o deslocamento dos Membros do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o deslocamento eventual e temporário dos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o desembolso financeiro com o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 58/2010/CNMP, datada de 20.07.2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

RESOLVE:

Art. 1.º O membro ou servidor do Ministério Público que, a serviço ou participando de curso, congresso ou seminário, devidamente designado ou autorizado, deslocar-se temporariamente do município ou comarca de sua sede de exercício ou lotação para outro ponto do território nacional ou do exterior, poderá ter direito à percepção de diárias, nas condições estabelecidas no presente Ato.

§ 1.º O valor das diárias dos servidores e membros, fixado nos limites deste Ato, são os constantes na Tabela Única de Valores de Diárias do Ministério Público do Estado do Amazonas - Anexo I, a ser com este publicada.

§ 2.º Para os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça de Entrância Final, os integrantes dos Órgãos da Administração Superior, os designados para atuar junto aos Centros de Apoio Operacional e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, considera-se sede de exercício o município de Manaus.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3.º A concessão de diárias, a partir de sextas-feiras, bem como sua extensão até sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse do serviço, devidamente justificados no próprio formulário de solicitação e no ato de concessão.

§ 4.º Havendo necessidade do deslocamento ser realizado por meio de transporte aéreo, rodoviário, hidroviário interestadual ou intermunicipal, as despesas serão suportadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 5.º Os membros do Ministério Público que realizarem o deslocamento com veículo particular deverão, previamente, registrá-lo perante o setor competente, juntando fotocópia do documento de sua propriedade e declaração de dispensa de utilização de veículo pertencente ao Ministério Público, situação que isenta este Órgão bem como a Fazenda Pública Estadual de qualquer responsabilidade civil, penal e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude este Ato.

Art. 2º. O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

§ 2º. Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 3º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o município onde o membro ou servidor do Ministério Público desempenha suas atribuições.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 4º. O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observando os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – não excederá à metade do valor da diária, quando:

- a) não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede;
- b) ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada;
- d) o deslocamento que se der com veículo oficial, cujo período, contado entre o horário de saída e o de chegada, ocorrer no mesmo dia.

III – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 5º. As diárias deverão ser escalonadas em faixas, sendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% da percebida pelo membro acompanhado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado na primeira parte do parágrafo anterior e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

§ 3º. Quando se tratar de diárias resultantes de requerimentos para participação de congressos, simpósios e outros eventos jurídicos ou não, porém, sempre no interesse institucional, não será autorizado o pagamento de qualquer fracionamento de diária, ficando o requerente obrigado a ajustar seus bilhetes de passagem dentro dos dias fixados na autorização de viagem e a custear eventuais despesas decorrentes de atrasos, cancelamentos ou outro motivo superveniente.

Art. 6º O pagamento antecipado das diárias estimadas para o deslocamento será requerido com antecedência mínima de 48 horas, utilizando-se o formulário-padrão constante do Anexo I, sem embargo do cumprimento de outras regras exigidas em lei e pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º Deferidas pela autoridade competente, as diárias serão pagas nas 24 horas que antecederem o horário de saída, em parcela única, salvo em situações emergenciais, quando o pagamento poderá ocorrer posteriormente.

§ 2º No caso de cancelamento do deslocamento, ou retorno à sede de exercício antes da data prevista, as diárias antecipadas além do período efetivamente ocorrido serão devolvidas aos cofres do Ministério Público no prazo improrrogável de 72 horas, contado do retorno antecipado.

§ 3º Quando, por absoluta necessidade da Administração ou do serviço, for autorizada a prorrogação do deslocamento, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nas 48 horas seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas após o deferimento.

§ 4º Em situações de urgência, em que o deslocamento autorizado se der sem o pagamento antecipado de diária, o interessado poderá requerê-lo nas 72 horas seguintes ao retorno, apresentando o formulário-padrão constante do Anexo I juntamente com a prestação de contas constante do Anexo II.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 5.º Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal, até o limite das diárias autorizadas no respectivo ato, por meio de procedimento próprio.

Art. 7.º O beneficiário das diárias concedidas antecipadamente apresentará, nas 72 horas seguintes ao retorno, a prestação de contas das diárias recebidas, em formulário-padrão constante do Anexo II contendo as seguintes informações:

- I – Identificação do Membro ou servidor;
- II – Itinerário, data e horário de saída e chegada à sede de exercício;
- III – Meio de transporte utilizado;
- IV – Relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;
- V – Quantidade de diárias recebidas;
- VI – Cópia da autorização publicada no Diário Oficial do Estado;
- VII – documentos comprobatórios do efetivo deslocamento, dentre os quais:
 - a) canhotos dos cartões de embarque;
 - b) bilhete de passagem.

§ 1.º Quando a concessão de diárias se der para participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverá ser apresentado o certificado, diploma ou declaração que comprove a frequência.

§ 2.º O formulário, devidamente preenchido, assinado pelo beneficiário e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Administração, servirá como documento hábil para a prestação de contas.

§ 3.º O beneficiário ao assinar o formulário de requerimento de concessão de passagem e diária, autorizará a Procuradoria Geral de Justiça a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos valores correspondentes à passagem e às diárias efetivamente concedidas, se não proceder à restituição a qual alude o § 3º e § 5º do art. 6º deste Ato, e, também, se, decorrido o prazo do *caput* deste artigo, não apresentar sua prestação de contas.

§ 4.º O desconto de que trata o parágrafo precedente deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação do formulário para prestação de contas de passagem e diárias concedidas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 5.º Não serão concedidas diárias a membros do Ministério Público que por duas vezes tenham deixado de apresentar prestações de contas de diárias e/ou passagem anteriormente concedidas.

Art. 8.º Nos deslocamentos para o exterior, as diárias concedidas corresponderão ao dólar dos Estados Unidos, em valores fixados por Ato específico do Procurador-Geral de Justiça que levará em consideração o disposto no art. 287 e parágrafos da Lei Complementar n.º 011/93 com suas alterações, e serão creditadas ao beneficiário em conformidade com o disposto na Circular n.º 3280, de 09.03.2005 do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições atinentes aos deslocamentos em território nacional.

Art. 9.º O pagamento de diárias, na forma deste Ato, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1.º O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 2.º Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, aplicar-se-á o disposto na segunda parte do § 1.º do art. 5.º.

Art. 10. O titular do cargo de Procurador-Geral de Justiça, seus substitutos ou representantes, em quaisquer missões institucionais, submeter-se-ão às regras dispostas neste ato e apresentarão seus relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias mensais do Colégio de Procuradores de Justiça o seu Presidente apresentará relatório, com a indicação dos nomes dos membros do Ministério Público e valores respectivos decorrentes da execução rigorosa deste Ato.

Art. 12 - É vedada a concessão de diárias a membro do Ministério Público que se encontre no gozo de férias regulares, afastado para desempenho de mandato classista ou em virtude de outros afastamentos legais.

Art. 13 - Não se aplica este Ato quando o deslocamento de membro do Ministério Público se realize para freqüentar curso de aperfeiçoamento de duração superior a trinta dias.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 14 - O disposto neste Ato não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede de exercício constituir exigência permanente do cargo do membro do Ministério Público, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município que exercer suas atividades.

Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Ato a autoridade requisitante, o ordenador de despesas e o membro ou servidor beneficiado indevidamente.

Art. 16. A reposição de importância, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão de respectivo crédito à dotação orçamentária própria

Art. 17 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO PGJ N.º 209/2007, datado de 14.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2010.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE
PASSAGEM E DIÁRIA (PCD)

NOME:		
CARGO:		
ÓRGÃO DE ORIGEM:		
DESTINO:		PERÍODO:
ESPECIFICAÇÃO DE DIÁRIAS: 1) Quantidade: <input type="text"/> 2) Valor Unitário (R\$): <input type="text"/> 3) Valor Total (R\$): <input type="text"/>		
MEIO DE TRANSP ORTE:	DATA E HORA DE IDA:	LOCALIZADOR DA RESERVA
	DATA E HORA DE VOLTA:	
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:		
JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO ENVOLVENDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:		
Autorizo a Procuradoria Geral de Justiça a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos valores correspondentes à passagem e às diárias efetivamente concedidas, caso não proceda à restituição a qual alude os §§ 3º e 5º do art. 5º deste Ato, e, também, se, decorrido o prazo do <i>caput</i> do art. 6º, não apresente minha prestação de contas.		
Em: ____/____/____.	<input type="checkbox"/> AUTORIZO. <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO.	Manaus, __ de _____ de _____. Procurador-Geral de Justiça Procurador-Geral de Justiça
(Carimbo/Identificação e Assinatura do Requerente)		



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PASSAGEM E DIÁRIA CONCEDIDAS**

NOME:	
CARGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
DESTINO:	PERÍODO:
ESPECIFICAÇÃO DE DIÁRIAS: 1) Quantidade: <input type="text"/> 2) Valor Total Utilizado (R\$): <input type="text"/>	
MEIO DE TRANSPORTE:	DATA E HORA DE IDA:
	DATA E HORA DE VOLTA:
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A VIAGEM:	
Manaus, ____ de _____ de _____.	
(Carimbo/Identificação e Assinatura do Requerente)	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA O § 5.º DO ART.
1º DO ATO PGJ N° .../2010

NOME:	
CARGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
DESTINO:	PERÍODO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO N°:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE ATENDIMENTO AO QUE DETERMINA O § 5.º DO ART. 1º DO ATO PGJ N°/2010, QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA PELOS ENCARGOS DECORRENTES DA PROPRIEDADE, POSSE, DESGASTE, MULTA E/OU DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO OU A TERCEIRO EM RAZÃO DE SUA UTILIZAÇÃO NO DESTINO E NO PERÍODO ACIMA INDICADOS, RECAIRÁ SOBRE MINHA PESSOA, ISENTO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS E A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, RELATIVAMENTE AO DESTINO E PERÍODOS ACIMA.</p>	
DATA: / /	LOCAL:
(Carimbo/Identificação e Assinatura do Requerente)	